



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

165

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 03/02/2015	<b>Proposição</b> MP 665/2014
<b>Autores</b> ALEX MANENTE (PPS/SP)	<b>nº do prontuário</b>
<b>1.( ) Supressiva</b> <b>2.( ) substitutiva</b> <b>3.(x )modificativa</b> <b>4.( ) aditiva</b> <b>5.( )Substitutivo global</b>	

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a seguinte redação:

"Art.  
3º.....

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos **12 meses nos últimos 18 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos **6 meses nos últimos 12 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações.

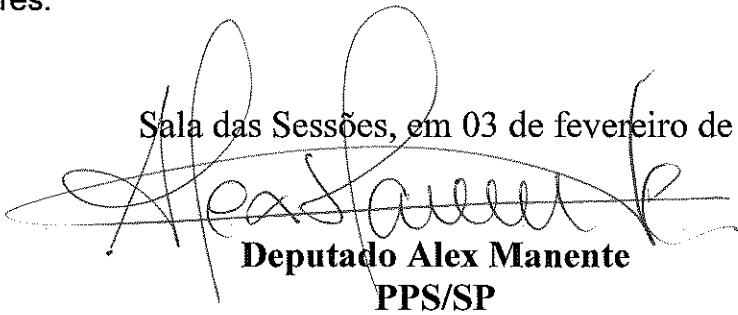
### JUSTIFICATIVA

Na lei vigente a carência exigida para o pagamento do seguro-desemprego é de seis meses de vínculo salarial. Aumentar a referida carência como a Medida Provisória propõe, para dezoito e doze meses respectivamente é penalizar sobremaneira o segmento de trabalhadores mais vulneráveis, especialmente a parcela que não consegue permanecer por muito mais tempo no mesmo emprego em razão das próprias condições de trabalho.



Diante disso, propomos a emenda acima, como forma de se minimizar o impacto que a Medida Provisória, se aprovada como está, causará a milhões de trabalhadores.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

  
**Deputado Alex Manente**  
**PPS/SP**

